

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 10 / 02 / 2017

ATÉ 31 / 12 / 2017

*Cleide*  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 1204, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

**FIXA NORMAS PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de garantia do direito à educação e de padrão de qualidade;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o dever do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação, à criança e ao adolescente, conforme dispõe o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**DECRETA:**

Art. 1º O ano letivo de 2017 dos estabelecimentos de ensino da rede pública Municipal será desenvolvido de acordo com o seguinte calendário:

I – 23 e 24 de fevereiro - reuniões de planejamento e de formação continuada de professores;

II – 27 de fevereiro a 21 de julho: primeiro semestre letivo;

III – 22 a 30 de julho: férias discentes;

IV – 22 a 30 de julho: recesso escolar; e

V – 31 de julho a 29 de dezembro: segundo semestre letivo.

Art. 2º O Calendário letivo da rede estadual e municipal, em caso de interesse público e de peculiaridades locais e regionais, poderá ser unificado.

§ 1º O calendário escolar unificado, a que se refere o “caput” deste artigo, terá início entre os dias 23 de fevereiro e 01 de março de 2017 e o encerramento até o dia 29 de dezembro de 2017.

§ 2º No calendário escolar unificado deverão ser previstos dois dias para o planejamento do início do ano letivo e formação pedagógica.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão prever no seu calendário reuniões periódicas e sistemáticas de Formação de Professores.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino da rede Pública Municipal, no ano de 2017, deverão cumprir no mínimo duzentos dias letivos e carga horária anual mínima de oitocentas horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 4º Os calendários dos estabelecimentos de ensino da rede Pública Municipal deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendidas as diretrizes deste Decreto.

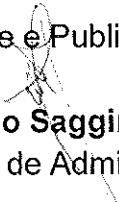
Parágrafo único. Os calendários unificados dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, com as devidas justificativas, serão encaminhados à 17ª CRE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ/RS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Jean Pablo Saggin da Rosa**  
Secretário de Administração e Finanças